



ANEXO XX DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

2025

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 24100505-0			
Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais, nos termos dos incisos VI e VII do art. 167 da Constituição Federal;	Cumprida.	Adoção de procedimentos técnicos na elaboração da LOA, com a definição criteriosa de limites para abertura de créditos adicionais, fundamentada em estimativas consistentes de receita e na compatibilização com o planejamento orçamentário. Promovendo a integração entre os instrumentos de planejamento, assegurar a observância das vedações constitucionais e estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em conformidade com os dispositivos.	Necessidade de assegurar consistência, controle e equilíbrio na gestão orçamentária, evitando limites excessivos para créditos adicionais e garantindo a conformidade com o planejamento e as vedações.
Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente, de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação e efetuar a limitação de empenhos, nos termos que prescreve o art. 9º, da LRF, de modo a evitar a execução orçamentária deficitária;	Cumprida.	Foi intensificada a elaboração periódica da programação financeira e do cronograma de desembolso, com monitoramento sistemático da arrecadação efetiva e implementação tempestiva de medidas de controle preventivo, de modo a assegurar o equilíbrio fiscal.	O objetivo consiste em robustecer o controle do fluxo de caixa, promovendo maior previsibilidade e disciplina na gestão financeira, bem como mitigar riscos de desequilíbrio fiscal, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;	Em cumprimento.	Implementação de rotinas de classificação e registro adequados das receitas e despesas por fonte/destinação, promover	A correta identificação e rastreabilidade dos recursos públicos, garantindo a consistência



		<p>conciliações periódicas e consistência entre os registros contábeis e financeiros, além de instituir mecanismos de acompanhamento e verificação contínua.</p>	<p>entre os registros contábeis e financeiros, a fidedignidade das informações e a transparência na gestão.</p>
<p>Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superávit /Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);</p>	<p>Cumprida.</p>	<p>Destaca-se que as informações relativas à elaboração do Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro de Superávit/Déficit Financeiro, encontram-se devidamente detalhadas na “Nota Explicativa nº 15 – Quadro do Superávit/Déficit Financeiro”, na qual são apresentadas as justificativas pertinentes e os critérios adotados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, bem como em observância à elaboração dos demais demonstrativos contábeis.</p>	<p>Assegurando a transparência, evidenciação adequada e suporte técnico às informações apresentadas no Balanço Patrimonial, permitindo a correta interpretação do Quadro de Superávit/Déficit Financeiro e dos demais demonstrativos.</p>
<p>Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao Nível de Transparência do Município;</p>	<p>Cumprida.</p>	<p>Foram promovidos aprimoramentos estruturais no Portal da Transparência, com organização das informações por áreas temáticas, atualização sistemática dos dados relativos à execução orçamentária, financeira e contratual, bem como adequação às exigências normativas de publicidade ativa.</p> <p>Houve também monitoramento contínuo dos itens obrigatórios previstos na legislação e nos instrumentos de avaliação externa, assegurando completude, clareza e rastreabilidade das informações disponibilizadas à sociedade.</p>	<p>O cumprimento da recomendação restou evidenciado pelo desempenho do Município na avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), no qual foi alcançado o percentual de 97,10%, dos itens obrigatórios, resultando na certificação com o Selo Diamante em Transparência Pública no exercício de 2025. O resultado demonstra a consolidação das práticas de publicidade ativa e o alinhamento às exigências legais e às boas práticas de governança.</p>



<p>Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos determinados no art. 3º da Lei Federal nº 13.257/2016;</p>	<p>Em cumprimento.</p>	<p>Quanto ao presente item, vale destacar que o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI se encontra em processo de elaboração, conforme se comprova da PORTARIA NORMATIVA Nº 226/2025, de 16 de maio do presente ano de 2025 (anexo), de modo que desde já requer a juntada posterior, tão logo concluído.</p>	<p>Demanda que envolve articulação entre diversas secretarias e planejamento técnico específico.</p>
<p>Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos do §1º do art. 1º e do art. 53, inciso III e alíneas, da LRF, e ainda, o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;</p>	<p>Em cumprimento.</p>	<p>Necessidade de assegurar o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Tal prática permite prevenir a assunção de despesas sem lastro financeiro, mitigar riscos de inscrição indevida em restos a pagar e garantir a fidedignidade das informações contábeis</p>	<p>Implementação de rotinas contínuas de controle e verificação da suficiência de caixa previamente à assunção de obrigações, com conciliações periódicas entre a execução orçamentária, financeira e contábil.</p>
<p>Evitar a realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, nos termos que preconiza o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.</p>	<p>Em Cumprimento.</p>	<p>Realização de monitoramento contínuo e sistemático da execução financeira dos recursos do FUNDEB, com base em procedimentos de controle e verificação periódica, visando à aferição da conformidade entre o saldo financeiro disponível e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, de modo a assegurar a integridade, a consistência e a fidedignidade dos registros contábeis, orçamentários e financeiros.</p>	<p>Asseguramento da conformidade normativa com a legislação específica aplicável ao Fundo, mediante observância sistemática dos dispositivos legais e regulamentares vigentes.</p>

Documento Assinado Digitalmente por: ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES, SANDRA RAFAELA DE PAIVA
Acesse em: <https://eicce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.sesam> Código do documento: 77c204c3-aced6-4777-89d9-8a8a2442b8

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou

acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, anteriores.



compreendendo o referente ao da prestação de contas e os do



Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.